

# DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E LUSO-BRASILEIRO

por Jamile Jambeiro Portela

Lisboa, 2018

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial, gratuita ou onerosa.  
Em caso de dúvidas, envie e-mail para [contacto@direitocomparado.pt](mailto:contacto@direitocomparado.pt).



## *Walking on Tax Law in the World*

### 1. Noções Elementares de Direito Tributário Internacional

Estamos felizes por tê-lo(a) ao nosso lado nessa nova jornada através do conhecimento nos terrenos do direito tributário internacional e da fiscalidade portuguesa.

Esta área do direito é conhecida pela complexidade decorrente do emaranhado de atos normativos que a regem. Apesar dessa densidade, propomos abandonar a ideia de que o direito tributário é *difícil*, mesmo num cenário transnacional. Vamos lá?

#### 1.1. Objeto do Direito Tributário Internacional

Pode parecer uma questão teórica, mas não há como avançar na matéria sem que esteja claro que o direito tributário internacional gravita na necessidade de se reconhecer e impor o *limite das leis* diante das conexões naturais ao fenómeno da internacionalização das relações económico-financeiras.

Vamos partir da ideia de que diante da variedade de normas que compõem o direito tributário-fiscal dos tantos ordenamentos jurídicos nacionais, há uma necessidade de limitar as normas tributárias reciprocamente estrangeiras, face ao direito de cada Estado (o direito interno).



Como analisar as consequências quando os fatos geradores de tributação envolvem mais de um Estado?

Ora, se um brasileiro compra ou vende um terreno no Brasil para outro brasileiro, sendo ambos residentes no Brasil, não surgem dúvidas. Contudo, se a análise envolve fatos tributáveis sujeitos a interferências de outro(s) Estado(s), amplia-se o cenário normativo a ser analisado.

Tomemos como exemplo o caso de um brasileiro que tem rendimentos decorrentes do aluguel de um imóvel no Brasil, mas reside legalmente em Portugal.

Em situações desta natureza o receio de ser tributado nos dois países faz com que direito tributário internacional entre em cena impondo limites sobre normas tributárias de ambos os Estados envolvidos, à luz dos instrumentos internacionais solucionadores ou regentes de conflitos: acordos bilaterais, convenções, protocolos e outros.

Sem prejuízo do caráter facilitador e integrativo dos atos jurídico-normativos internacionais, os mecanismos a serem analisados na depuração do enquadramento tributário passam pelos chamados **elementos de conexão**.

Alberto Xavier (Direito Fiscal Internacional, p. 40) assenta que *o direito tributário internacional surge precisamente porque uma ou alguma das características ou aspectos da situação internacional pode funcionar como **conexão** susceptível de desencadear a incidência e a aplicação das leis tributárias internas de mais do que um Estado*.

Assim, segundo o mesmo autor, elemento de conexão será a previsão normativa que determina a localização de uma situação da vida num dado ordenamento tributário, para a finalidade de determinar o âmbito de aplicação das leis desse ordenamento à tal situação.



São eles:

- 1) **Sede** da empresa
- 2) **Nacionalidade** ou **domicílio** do contribuinte/sócio
- 3) lugar do **Exercício** da atividade
- 4) lugar da **Situação** dos imóveis
- 5) lugar da **Fonte** pagadora dos dividendos.

Com base nas sílabas iniciais pode-se criar um macete mnemônico: SeNado Ex SiFon